



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 320/2015
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§ 1º Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

§ 2º Produtos horti-fruti-granjeiros, in-natura, também poderão ser doados, desde que estejam em bom estado de conservação e, sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 3º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que informem:

- I - o trabalho social que realizam;
- II - o número de pessoas a serem beneficiadas;

III - os locais de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

§ 4º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os mesmos.

§ 6º Caberá à Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

